



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://natalbrasil.tur.br/setur/empotur>

CONTRATO Nº 1/2020

Processo nº 12610014.001307/2019-15

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS DE ÁGUA (SUBMERSAS E RECALQUE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A E A EMPRESA ERICA DE ARAÚJO HENRIQUE.

Pelo presente instrumento, de um lado, **O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na a Av. Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), 6800 – Ponta Negra – CEP 59.090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice - Diretor Presidente **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **Sr. ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, Economista, Funcionário Público, portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outra parte a empresa **ERICA DE ARAÚJO HENRIQUE**, situada à [REDACTED] Natal – RN, CNPJ: 23.360.216/0001-63, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra. **ERICA DE ARAÚJO HENRIQUE**, brasileira, empresária, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos constantes do processo n.º 12610014.001307/2019-15, com fulcro no **Art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016**, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por **OBJETO** a Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS DE ÁGUA SUBMERSAS E RECALQUE**, do Centro de Convenções de Natal, incluindo peças, insumo, materiais e componentes acessórios, no total de 8 (oito) bombas, de acordo com as especificações mínimas indicadas para atender as necessidades previstas no Termo de Referência, **(ID 2931258)**, parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação objeto deste documento obrigacional tem por fundamento o disposto no **Art. 29, II da Lei n.º 13.303/2016**, constando a dispensa de licitação devidamente publicada por termo próprio.

2.2 - Estes equipamentos justificam-se por serem imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o melhor funcionamento dos eventos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1.O prazo para o início da prestação de serviços será imediato após a assinatura do contrato e vigorará por 12 meses.

3.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser motivados e comunicados expressamente à Coordenação Geral para análise e eventual autorização.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Próprio da EMPROTUR, aprovado para o exercício de 2020.

Projeto de atividade	298401 - Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.39 - Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	250 - Recursos Diretamente Arrecadados
Valor:	R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5.1 - O valor global pela execução dos serviços é de **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais) para o exercício 2020, ao qual será pago mensalmente em parcelas iguais e sucessivas, até o valor total acima mencionado;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço será realizado após a aceitação pelo colaborador responsável, em até 10 (dez) dias corridos, via boleto bancário, ou através de depósito ou transferência em conta corrente da empresa, após o recebimento da nota fiscal pelo responsável pelo Setor Financeiro e os documentos previstos na legislação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 – Da manutenção preventiva: A CONTRATADA deverá realizar a cada 03 (três) meses os serviços de: limpeza, regulagem, alinhamento, ajustes, medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes e pequenos reparos.

7.2 – Da manutenção corretiva: Os serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, desgaste de peças, queima de equipamentos elétricos, vazamentos e/ou mau funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

8 – CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE, para a realização dos serviços, no local indicado pelo Gerência de Operações.

8.1.1 - Entende-se por início da manutenção a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

8.2 – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início do serviço, para concluir cada etapa dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da CONTRATANTE.

8.3 – Nos casos que houver a necessidade de realizar serviços de manutenção corretiva nos equipamentos da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 04 (quatro) dias, a contar da data de início do serviço, para concluir o serviço de manutenção corretiva necessários.

8.3.1 – Havendo incidência(s) repetida(s) de problema(s) no mesmo equipamento, a CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição da(s) peça(s) por outra(s) com a(s) mesma(s) especificação(ões), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer pagamento pelo serviço.

8.4 – A CONTRATADA poderá retirar o equipamento das dependências do Centro de Convenções de Natal mediante autorização de saída da CONTRATANTE, que será apresentada na Gerência de Operações da CONTRATANTE na saída do equipamento, o qual será de responsabilidade da CONTRATADA o traslado de ida e volta do(s) equipamento(s).

8.4.1 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da CONTRATANTE só poderão ser realizados, mediante apresentação da Ordem de Serviço apresentado pela CONTRATADA, na qual devem estar discriminados os serviços que serão realizados, e posteriormente autorizado pela CONTRATANTE.

8.5 – Todos os serviços deverão ser registrados na respectiva Ordem de Serviço, na qual deverá constar os serviços executados pela empresa, devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

8.6 – Para a realização dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emprestar e instalar um equipamento igual ou semelhante ao retirado para manutenção corretiva durante o período da realização do serviço.

8.6.1 – Para realização dos serviços de manutenção corretiva, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a instalação dos equipamentos em seu local de origem.

9 - CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os equipamentos objeto do presente certame devem ser entregues e instalados na sede do órgão licitante, situada na Avenida Senador Dinarte Mariz, 6800 – Via Costeira de Natal/RN

8.2 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 8h as 14h, de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega do objeto deste Termo, quando necessário.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.

10.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Na execução do serviço, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- b. Comunicar, formal e imediatamente, ao FISCAL de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- c. Atender, com a diligência possível, as determinações do FISCAL, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta (s) e irregularidade (s) verificada.
- d. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- e. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- f. Realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g. Realizar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal realização não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- h. Os materiais e/ou peças que serão utilizados na substituição de outros por ocasião da realização dos serviços, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão ser novos, ou seja, de primeiro uso e de boa qualidade, sendo os mesmos inspecionados (qualitativa e quantitativamente) por um funcionário designado pela CONTRATANTE na hora da realização do serviço, devendo os mesmos ser compatíveis com a marca e modelo do equipamento em que o serviço estiver sendo executado, e deverá apresentar a CONTRATANTE às peças substituídas e a embalagem original do material e/ou peças utilizado.
- i. A CONTRATANTE devesse obedecer rigorosamente aos prazos determinados nos subitens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência.
- j. Havendo a necessidade da realização dos serviços de Manutenção corretiva serem realizados em um prazo maior que o estabelecido nos itens 5.2 e 5.3, a CONTRATADA deverá solicitar autorização formalmente a CONTRATANTE, e caso necessário a CONTRATADA.
- k. Cada manutenção será realizada conforme Ordem de Serviço expedida pela CONTRATADA, devidamente assinada e carimbada, obedecendo rigorosamente ao quantitativo determinado para cada equipamento.
- l. Para a realização dos serviços de manutenção corretiva, a retirada e a devolução dos equipamentos ao seu local de funcionamento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como, o traslado de ida e volta do técnico no local indicado pela Gerência de Operações, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- m. Para os serviços de manutenção corretiva a serem realizados, a CONTRATADA deverá emitir certificado de garantia com validade de no mínimo 03 (três) meses.
- n. Junto com as faturas para pagamento deverão ser anexadas cópias dos respectivos
- o. pedidos de Autorização de Serviço, autorizado pela CONTRATADA, para conferência de fiscalização.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. A Gestão do contrato será realizada pela Subgerência de Recursos Humanos da EMPROTUR e a empresa, no ato da emissão do Termo de Contrato, indicará o empregado responsável pela fiscalização do contrato conforme preconiza o art. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1 – Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2 – A execução do objeto será fiscalizada pelo Fiscal designado de acordo com a legislação pertinente, especialmente designado para esse fim que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a. solicitar à CONTRATADA e a seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto;
- b. emitir pareceres em todos os atos da CONTRATANTE relativos à execução do objeto, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;
- c. sustar os pagamentos das notas fiscais, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência contratual;
- d. participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados;
- e. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os fornecimentos contratados;
- f. acompanhar a vigência do Contrato, comunicando por escrito à Gerência de Operações qualquer ocorrência de anormalidade;
- g. executar outras atividades inerentes a boa execução do objeto.

12.2.1 – As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais deverão ser encaminhadas a escrito à Gerência de Operações, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2.2 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA.

13.1.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a realização dos serviços, estabelecido no Termo de Referência.

13.2- A CONTRATADA apresentará ao FISCAL, ao final de cada serviço realizado, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

13.3 – O FISCAL terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

13.4 – O documento fiscal não aprovado pelo FISCAL será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

13.5 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

13.5.1 – No ato do pagamento à CONTRATADA, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.6 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a. 1. 1. execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
2. existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a EMPROTUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência.

14.1.2 – Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

14.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

14.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do contrato.

14.1.4 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

14.1.5 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.1.5.1 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal, 14 de janeiro de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA**ERICA DE ARAÚJO HENRIQUE**

CNPJ: 23.360.216/0001-63

ERICA DE ARAÚJO HENRIQUE**TESTEMUNHAS:**

1- Nome:

CPF

2- Nome:

CPF



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO ROQUE DA ROCHA, Diretor Administrativo-Financeiro**, em 14/01/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO HENRIQUE REBOUÇAS PINTO, Subgerente de Logística Operacional**, em 14/01/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY, Chefe de Gabinete**, em 14/01/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 14/01/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **Erica de Araújo Henrique, Usuário Externo**, em 15/01/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4427680** e o código CRC **556FBD1C**.

Referência: Processo nº 12610014.001307/2019-15

SEI nº 4427680